

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 55/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.946/21	Recurso de promoção 2020	Rejane Cristina Macedo EPJ 1ª Cl	Devair Aparecido Francisco	Fls. 17/24

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) Conforme se depreende da documentação apresentada, e ainda da interpretação da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, da Lei Complementar nº 247, de 06/04/2018, e da Lei Complementar nº 271, de 18/12/2019, além do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2021, conclui-se que não assiste razão ao requerente. Ainda que lhe assistisse razão, o item/requisito CURSO também não foi preenchido, visto que não foram apresentados certificados de cursos pela requerente, razão pela qual o pedido deve ser indeferido, por ser exigência de Lei. (art. 91, incisos I e II, LC 114/2005). Com relação à **CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE**, restou cabalmente demonstrado que à luz da legislação vigente, a contagem apresentada pelo requerente não é compatível com o que preceitua as normas, visto que somam períodos em que ele estava na 2ª Classe e também na 1ª Classe, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Considerando tudo o que foi exposto, meu VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso formulado pela requerente **REJANE CRISTINA MACEDO**, Escrivã de Polícia Judiciária.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, e não acolhendo o voto do(a) relator(a) o conselheiro Jorge Razanauskas Neto.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil